



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.282/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE TRECHOS DAS RUAS
PROJETADAS 08 E 10 E PARTE DO CANTEIRO PÚBLICO
NO LOTEAMENTO PLANALTO CICERO TORRES,
BAIRRO SETE CASAS – PATOS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar trecho da via pública denominada Rua Projetada 10, $(12,00 \times 27,00 \times 13,75 \times 17,60 = 251,60 \text{ m}^2)$, e parte do Canteiro Público, $(23,60 \times 17,60 \times 27,00 \times 4,40 = 259,50 \text{ m}^2)$, no Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB, abaixo melhor discriminados, com área total de $511,10 \text{ m}^2$, e um trecho da Rua Projetada 08, $(12,00 \times 53,00 \times 12,00 \times 52,50 = 633,00 \text{ m}^2)$, com perfazendo um total de Área Pública de $1.144,10 \text{ m}^2$, adjacente a Quadra 30 do Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB, localizada na Rua Prefeito Biroca Firmino, Bairro das Sete Casas na Cidade de Patos-PB para ser fundido com os lotes 01 e 02 da quadra 30 adjacentes, de propriedade da Empresa Comercial Sant'Ana Veículos e Peças Ltda. com CNPJ sob Nº 08.134.975/0001-14, com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, 1000 – Sete Casas – Patos-PB, sem prejudicar os acessos as demais quadras e lotes remanescentes do referido Loteamento, que será destinada à Construção e Instalações das Concessionárias CAO A CHERY e RENAULT na Cidade de Patos Paraíba.

Art. 2º O imóvel resultante da fusão, terá os seguintes limites: ao Norte com a Rua Projetada 01, ao Sul com Rua Prefeito Biroca Firmino, ao Leste com os lotes 03 da Quadra 30 do mesmo Loteamento e Oeste também com Rua Prefeito Biroca Firmino no mesmo Loteamento.

Art. 3º O trecho da via pública denominada **Rua Projetada 10**, $(12,00 \times 27,00 \times 13,75 \times 17,60 = 251,60 \text{ m}^2)$, e de Parte do Canteiro Público, $(23,60 \times 17,60 \times 27,00 \times 4,40 = 259,50 \text{ m}^2)$, **Rua Projetada 08**, $(12,00 \times 53,00 \times 12,00 \times 52,50 = 633,00 \text{ m}^2)$, no Loteamento Planalto Cicero Torres, Bairro Sete Casas – Patos-PB.,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

conforme Mapa Memorial Técnico Descritivo, Termo de Compromisso e Certidão de Existência, todos visados pela SEINFRA, com cópia em anexo, terão os seguintes limites e medições conforme anexo I.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal editará decreto de desafetação e regulamentação da presente lei, na qual, obrigatoriamente, deve constar na escritura de doação a ser lavrada, a previsão da reversão do imóvel descrito no artigo anterior, voltando a integrar ao patrimônio Municipal, caso a referida obra, constante no Termo de Compromisso, não seja concluída as obras dentro de, no máximo, 6 mês, a contar da data da publicação da lei, sendo tal prazo improrrogável, respeitando-se ainda o código de postura do Município e a Lei de acessibilidades.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentador somente após o encaminhamento pelo beneficiário do projeto básico do empreendimento e não podendo ser modificada a destinação do mesmo, momento em que será auferida a importância econômica do referido projeto ao Município sob pena de nulidade.

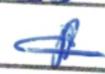
Art. 5º Efetivada a autorização descrita no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área desafetada, recebendo da Empresa Comercial Sant'Ana Veículos e Peças Ltda. com CNPJ sob Nº 08.134.975/0001-14, uma AMBULÂNCIA de simples remoção modelo Saveiro, ano 2019, zero quilometro, emplacada em nome do Município de Patos, com todas as taxas devidamente recolhidas, bem como, a revitalização urbanística do canteiro e da rotatória que compreende as extremidades daquela localidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Publicado no D. O. P. E.
Em: 20 / 11 / 19

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei n.º 5.282/2019, de 19 de novembro de 2019)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME PLANTA ANEXA

Parte do Canteiro Público (Área A).

A área desafetada de Parte do Canteiro Público limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
23,60 m, com a Rua Projetada 01	27,00 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	17,60m, com a parte da Rua Projetada 10	4,40 m com o remanescente do Canteiro Público

Área do Canteiro = 259,50 m²

Trecho da Rua Projetada 10 (Área B).

A área desafetada do trecho desta Rua limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
12,00 m, com a Rua Projetada 01	13,75 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	27,00 m, com a parte do Lote - 01 da Quadra 30	17,60 m com a parte do Canteiro Público

Área do trecho = 251,60 m²

Trecho da Rua Projetada 08

A área desafetada do trecho desta Rua limita-se da seguinte forma:

Norte:	Sul:	Leste:	Oeste:
12,00 m, com a Rua Projetada 01	12,00 m, com trecho da Rua Prefeito Biroca Firmino	53,00 m com os Lotes 01 e 12 da Quadra 35, sendo: 27,00 m, com o parte do Lote - 01 da Quadra 35	52,50 m com a parte dos Lotes 09 e 14 da Quadra 30, sendo: 22,50 m, com o parte do Lote - 09 da Quadra 30 30,00 m, com o parte do Lote - 14 da Quadra 30

Área do trecho = 633,00 m²

Área Pública total = 1.144,10 m²

AP